

**ORIENTAÇÃO ASSESSORIA JURIDICA DO CONASEMS SOBRE ASSINATURA - TAC**

**De início, é cabível destacar que as recomendações não possuem caráter obrigatório para o ente público**. Entretanto, em caso de não cumprimento das recomendações, o representante do Ministério Público (MP) poderá tomar as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis para a adequação da conduta do agente. Desta forma, caberá ao município alvo de recomendação avaliar se irá acatar ou não a(s) medida(s) recomendada(s) pelo MP, considerando a legislação vigente***.***

**Entretanto, a partir do momento em que o município efetua a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta estará obrigado a dar cumprimento aos compromissos assumidos**.

**Desta forma, quanto aos principais pontos a serem destacados na reunião ordinária do COSEMS/RN com os municípios acerca do TAC, efetuamos as seguintes sugestões:**

**Municípios que já assinaram o TAC: OBS: ENCAMINHAR RESPOSTAS DESSAS PERGUNTAS PARA SECRETARIA EXECUTIVA DA CIR ATÉ DIA 20/07/2017**

* Qual o número exato de municípios que assinaram o TAC (*solicitar cópia integral de cada TAC assinado*)?
* Quais as dificuldades encontradas para cumprimento do TAC (*solicitar informações dos pontos que não estão sendo cumpridos*)?
* Dentre os municípios que assinaram o TAC, quais já foram alvo de inspeção posterior por parte do MPF?
* Diante das dificuldades enfrentadas, algum município chegou a buscar espontaneamente o MPF com pedido de dilação de prazo para cumprimento etc.?
* Quantos e quais municípios estão sendo alvo de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta na esfera judicial (*solicitar cópia integral de cada processo para análise*)?
* Dentre os municípios que estão respondendo a execução judicial, quais já foram alvo de bloqueio judicial?

**Municípios que ainda não assinaram o TAC: OBS: ENCAMINHAR RESPOSTAS DESSAS PERGUNTAS PARA SECRETARIA EXECUTIVA DA CIR ATÉ DIA 20/07/2017**

* Quais municípios tem interesse em assinar o TAC?
* Se o município já efetuou estudo/levantamento do tempo necessário para se adaptar as determinações contidas no TAC, tais como:

Ø    Instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência de servidores;

Ø    Instalar e/ou manter quadros que informem ao usuário o nome dos profissionais de saúde em exercício na unidade de saúde no dia (*com especificação da especialidade e horário de início e término da jornada de trabalho de cada um*);

Ø    Disponibilizar na internet local e horário de atendimento dos profissionais de saúde;

Ø    Garantir aos usuários não atendidos no serviço o fornecimento de certidão ou documento equivalente (com especificação do nome do usuário, unidade de saúde, data, hora, e motivo da recusa de atendimento);

Ø    Estabelecer e/ou manter rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento no TAC etc.;

* Como o município efetua o controle de jornada dos servidores que atuam na saúde atualmente?

Por fim, ressaltamos que caso o município tenha interesse na assinatura do TAC, **DEVE** **negociar previamente com o MPF o prazo efetivamente necessário ao cumprimento de cada cláusula, observados o fator tempo, bem como recursos envolvidos para seu cumprimento e, ainda, a razoabilidade das penalidades (valores etc.) impostas em caso de não cumprimento.**

**Destacamos que é de extrema importância que em todas as reuniões com o MPF, o gestor municipal esteja acompanhado de assessoria jurídica que o oriente sobre o seu teor e as consequências de sua assinatura, motivo pelo qual sugerimos, ainda, que anteriormente a assinatura do mesmo, a minuta do termo seja encaminhada para avaliação do CONASEMS.**

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente.

Sueldo Queiroz – Sec. Executivo – Cosems/RN